



[Handwritten signature]

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES N.º 10/99**

LICENÇA DE PESCAS

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda, nos termos regimentais e estatutários, ao Governo Regional que proceda às seguintes alterações ao n.º 3, do artigo 12.º da Portaria n.º 67-C/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 27/98, de 9 de Julho:

1. a) Eliminar da alínea e) o que se refere à obrigatoriedade do registo da embarcação na Conservatória do Registo Comercial, excepto para as embarcações cujos proprietários mantenham dívidas à Região.
 - b) Eliminar a parte final da alínea f) no que se refere ao seguro dos aprestos.
 - c) Alterar o valor constante na alínea g), de 500 mil escudos para 250 mil escudos.
2. Que para efeitos de concessão de licenças para 1999 e 2000, não sejam prejudicados os pescadores cujos pedidos de licença foram indeferidos, por força das exigências introduzidas pela Portaria n.º 27/98, de 9 de Julho, mesmo aqueles que tendo dívidas à Região, não procederam ao registo da embarcação na Conservatória do Registo Comercial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,
em 27 de Outubro de 1999.

Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo